



SIGA

Lançando

18/10/2020

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 116/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

**LICITANTE VENCEDOR: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**



Solicitação nº 116/2020  
Santo Amaro/ BA, 19 de março de 2020.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

Considerando a necessidade de locação de geradores de energia, visando a não paralisação de atendimentos no Hospital Nossa Senhora da Natividade e no Hospital Edval Carlos Barreto em caso de queda da rede elétrica do município de Santo Amaro- Bahia; faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para andamento do presente processo, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 60 (sessenta) dias. Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo cabível.

**VALOR TOTAL:**

**R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**

**000001**



**DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **116/2020**, informamos abaixo, Dotações Orçamentárias para atender empenho de despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, visando que sejam tomadas as devidas providências.

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Saúde  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**  
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

**ELEMENTO DE DESPESA:**  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:**  
6102000/ 0114000

Santo Amaro, BA, 19 de março de 2020.

Durvalina da Conceição M. Rosa  
Diretora do Fundo Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

Santo Amaro - Ba, 19 de março de 2020.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SR. HOLMES DA ROCHA DOS SANTOS FILHO**

**PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Srº. Gestor,

É dever do Gestor, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população, e, para que isto, neste momento, em que o mundo sofre uma pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), considerando que os geradores de energia são essenciais em ambientes nos quais existem aparelhos que não podem ser desligados repentinamente ou onde os serviços não podem ser interrompidos, bem como entendendo que o Hospital Nossa Senhora da Natividade e o Hospital Edval Carlos Barreto, este segundo na localidade de Acupe, atendem casos de média e alta complexidade e, ainda mais, entendendo que a pandemia vem se alastrando em território nacional, a locação de aparelho gerador de energia elétrica é de extrema importância para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e não interromper os atendimentos em caso de falta de eletricidade na cidade de Santo Amaro.

CONSIDERANDO que, estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

CONSIDERANDO que, destaca-se que diante do estado atual, diante do enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, assim como o decreto federal nº 006 de 2020 que decretou estado de calamidade em todo território Nacional, vislumbra-se a correta conformidade da proposta apresentada, assim como o objeto pretendido, visando a realização da futura prestação de serviços.



CONSIDERANDO a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo corona vírus (SARS-CoV-23 ou HCoV-19), já se contabilizam mundialmente, mais de um milhão de infectados.

CONSIDERANDO que estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

CONSIDERANDO o estudo conduzido e divulgado pelo Imperial College COVID-19 Response Team em 26 de março de 2020 (<https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>), o Imperial College de Londres, uma das mais respeitadas instituições de pesquisa da Inglaterra, projeta o impacto da pandemia e estima mortalidade e demanda dos sistemas de saúde baseado em dados da China e países de primeiro mundo, consideradas estratégias de mitigação e supressão<sup>1</sup>.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006 de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 200, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO que o município de Santo Amaro está localizado em território com elevado tráfego de pessoas e serviços, situado a cerca de 80km de Salvador, capital do estado da Bahia, e a cerca de 50km de Feira de Santana, importante polo de comércio e serviços do estado, estando em condição de vulnerabilidade no que tange à possível exposição ao SARS-CoV-19;

CONSIDERANDO que os municípios circunvizinhos a Santo Amaro já registraram, junto aos sistemas de notificação oficiais, casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO que cerca de 15% da população do município de Santo Amaro tem 60 anos ou mais, estando em situação de maior vulnerabilidade à Covid-19 e em maior risco de evolução para formas mais graves da doença em caso de infecção;

CONSIDERANDO que no município de Santo Amaro é elevada a prevalência de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, estando as pessoas com estas condições em situação de maior vulnerabilidade à Covid-19 e em maior risco de evolução para formas mais graves da doença em caso de infecção;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde do município de Santo Amaro não estão equipadas para atendimento a casos graves de síndrome respiratória aguda grave (SARS) e de síndrome de angústia respiratória do adulto (SARA), manifestações moderadas e graves da Covid-19;



Entende-se portanto, que é de responsabilidade do gestor assegurar que os munícipes tenham o atendimento adequado considerando o agravamento dos casos que surgem constantemente em regiões vizinhas; o que evidencia a necessidade de garantir o sistema de saúde eficiente para a população e de tomar todos os cuidados necessários para salvar vidas dos usuários e profissionais, diminuindo risco de morte ou infecção no atendimento de emergência.

A emergência da contratação justifica-se pela promulgação do **Decreto Municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela Medida provisória nº 962/2020, (legislações em anexo) e da necessidade de evitar que possível falta de energia elétrica venha a agravar possíveis casos de pacientes que estejam internados nas Unidades de Saúde do município, complicado casos de saúde ou levando-os a óbito.

Ressaltamos que as responsabilidades assumidas pela gestão municipal encontram-se dentro de um contexto complexo definido por Leis, e, existe ainda um conjunto de responsabilidades amplamente amparadas na Constituição Federal, definidas como direitos fundamentais.

A emergência realizada com a dispensa de procedimento licitatório para contratar pessoa jurídica servirá para garantir a continuidade dos serviços emergenciais, proveniente para o combate da pandemia do COVID 19.

**Dispõe a Lei nº 13.979/2020:**

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Virus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**

000005



*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

Antes os fatos apresentados, colhe-se de imediato o seu enquadramento na hipótese normativa referida, posto que se apresenta, a caracterização de "urgência na locação de aparelhos geradores de energia elétrica evitando a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde das pessoas..."

Destarte, estamos perante o instituto da licitação dispensável, seja pela emergência, seja pelo fato de não haver tempo hábil para conclusão de um novo certame, e sem prejuízo para a Administração.

**Assim, solicitamos**, no sentido de superar a urgência, e só enquanto esta durar, levando em consideração que:

**A contratação em caráter de emergência, com dispensa de licitação, de uma pessoa jurídica apta a prestar os fornecimento/prestação de serviços compatíveis com a necessidade momentânea do Município, nas unidades de saúde.**

E ante a necessidade da não paralisação dos serviços, visando tomar medidas preventivas, fundamentando a nossa solicitação nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, com as suas alterações posteriores, principalmente, no que estabelece o artigo 4º-B, incisos I,II,III e IV, conforme descrição e especificações do fornecimento/prestação de serviços a ser prestado no Termo Referencial de preços, constante dos autos, salientando que, esta contratação será para um período de 60 (sessenta) dias, período este, necessário para a elaboração do processo licitatório, visando a contratação para um período maior.

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**1. Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.**

**2. Justificativa:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para locação de dois aparelhos geradores de energia elétrica que irá atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Neste momento em que o Brasil e o mundo atravessam uma das maiores crises já vividas, a pandemia gerada pelo Corona Vírus – COVID-19, mais do que nunca, é fundamental a estruturação adequada das unidades de saúde de média e alta complexidade com a **instalação de gerador de energia elétrica** visando garantir o atendimento da população em situação de vulnerabilidade, neste momento de situação de emergência, evitar existência de risco a segurança de pessoas, servidores, os agentes de saúde e pacientes.

Partindo para a situação prática, o Município de Santo Amaro, através do **Decreto Nº 068/2020**, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrentes do COVID-19, bem como regulamentou estas medidas.

Ocorre que o Município se deparou, com uma necessidade a ser atendida: **o desabastecimento de nossos fornecedores com contrato vigente**, e precisa encontrar um fornecedor apto a atender a demanda um particular que esteja enquadrado nas situações excludentes.

Esta necessidade está fundamentada na Medida Provisória nº 926/2020, a qual, alterou a Lei Federal nº 13.979/20, que trata das normas licitatórias e contratuais para o período de combate do Corona Vírus, tendo em



vista o desabastecimento nos fornecedores com contratos vigentes junto a esta Prefeitura

A locação dos aparelhos descritos no objeto deste Termo de Referência, visa atender a alta demandas dos hospitais municipais, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus e garantir saúde de qualidade à população, os quais, em caso de ausência poderão comprometer o atendimento à população de nosso Município.

### **3. Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 de 20/03/2020, Decreto Municipal Nº 068/2020, bem como a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **4. Do Valor:**

O valor total estimado é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, a contratação foi baseada em Pesquisa de Preços elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas, sendo que apenas uma empresa acudiu ao chamamento com estoque para imediato fornecimento/prestação de serviços.

A prestação dos serviços de instalação e perfeito funcionamento dos aparelhos inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro; estão inclusos nos custos diretos

### **5. Forma de Execução:**

**O objeto deste Termo de Referência será de entrega IMEDIATA, em até 24 (vinte e quatro) horas**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

Os itens licitados somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO.

O transporte e o descarregamento ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **LOCAIS DE INSTALAÇÃO:**

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**

000008



Os geradores devem ser instalados no Hospital Nossa Senhora da Natividade e no Hospital Edval Carlos Barreto, de acordo com a solicitação de prestação de serviços.

**6. Especificação / Detalhamento:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	<b>GERADOR DE ENERGIA 180KVA:</b> Grupo gerador de 180 KVA's, trifásico, 380/220 volts, silenciado 90 DB a 5m de distância, chave reversora, caixas de passagens, 100 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neuro", sendo a bitola mínima de 95mm <sup>2</sup> , com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; com combustível. Incluso técnico operador, operando do início ao fim do evento diariamente (diária mínima de 12 horas).	KARTEPILLA	DIÁRIA	120	R\$ 1.400,00	R\$ 168.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 168.000,00

**7. Vigência:**

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias e iniciará na data de sua assinatura.

**8. Dotação Orçamentária**

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Saúde  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:**

10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:**

6102000/ 0114000

**9. Pagamento**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000009



O pagamento será efetuado conforme disponibilidade financeira, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, no caso de pessoa jurídica;

#### **10. Acompanhamento e Fiscalização**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

No mínimo, um agente público, representante da administração receberá os produtos entregues pelo fornecedor e, após a devida conferência aporá sua assinatura, local e data atestando que os produtos entregues estão de acordo com as características de quantidade e qualidade contratados pela administração. Caso haja alguma inconformidade a autoridade superior deverá ser comunicada para adoção de medidas cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **11. Das Infrações e das Sanções Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de Prestar os serviços exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.



A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Legislação aplicável nos casos omissos: conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**

Diante disto, se faz necessário realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, com o prazo de 60 (sessenta) dias.**

Faz a Administração Pública a escolha da Pessoa Jurídica denominada **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**, CNPJ de n. 10.863.864/0001-90.

**Razão da escolha:**

Optou-se pela referida empresa em razão da urgência de estruturação adequada das unidades hospitalares do rede municipal de saúde, proveniente da pandemia do COVID 19, haja vista que, o município Santo Amaro, dispõe de poucas empresas que prestam este serviço, sendo assim, a empresa em epigrafe, nos oferece referência técnica necessária para a execução do fornecimento/prestação de serviços, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar o objeto pretendido pelo Município de forma integral, contemplando todas as suas necessidades.

**Justificativa do preço:**



Como consta nos autos, o município não dispõe de empresas qualificadas para suprir em caráter emergencial, a necessidade do município, haja vista que, a empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME** ofereceu menor cotação do item necessário para atender a Secretaria de Saúde, na forma da cotação em anexo, que a este se integra para todos os efeitos legais.

### **CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os pagamentos a serem efetuados para a empresa a ser contratada, ocorrerão mediante a aferição ao fornecimento/prestação de serviços/serviço, após atesto do setor competente e, nas condições e especificações constantes da cotação de preços, além da conformidade com os recursos financeiros que darão suporte ao contrato a ser celebrado entre as partes.

Considerando pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício e constatando que existe disponibilidade de Dotações Orçamentárias para as contabilizações das referidas despesas, encaminhamos o presente Processo ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que, após a sua análise, autorize a abertura do competente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, conforme estabelece o **Decreto Municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020**.

Santo Amaro – Bahia, 19 de março de 2020.

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

CNPJ: 24.110.034/0001-05

# RELUZ

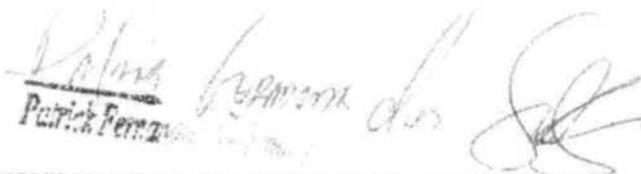
## ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

### ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
Sec. Municipal de Saúde

ITEM	UNID.	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diária	<i>GERADOR: com capacidade mínima de 180KVA trifásico, tensão, 380/220 Vca, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 90 DB a 5mm de distância com chave reversora, caixa de passagem, 100 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "neutro", sendo a bitola mínima de 95mm, com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento, em boa conservação e com combustível. Incluso técnico operador, para instalação e plantão caso necessário. (Diária mínima de 12 horas)</i>	120	R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)	R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)
VALOR TOTAL: 111.000,00 (cento e onze mil reais)					

Aracaju, 18 de março de 2020.



Patrick Fernandes dos Santos  
Sócio Administrador

**RELUZ**

24.110.034/0001-05

Endereço: Rua Vitória,  
nº229, Bairro José  
Conrado de Araujo.

Aracaju-SE, CEP 49.085-  
450

Brasil

TELEFONE (79) 999915097

EMAIL patrickreluz@icloud.com

000014



## ORÇAMENTO

Atenciosamente,

**RAZAO SOCIAL: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**

**CNPJ: 10.863.864/0001-90**

**ENDereco: RUA ELIZEU SANTOS Nº 330, BAIRRO 18 DO FORTE ARACAJU-SE.**

**TEL: (79)3245-7674/999991029**

**EMAIL: comercial@luzeled.com**

**BANCO: BANCO DO BRASIL**

**AGENCIA: 1402-8**

**CONTA CORRENTE: 129.748-1**

**RESPONSÁVEL: STÉPHANY DE ANDRADE SANTOS**

**EMAIL: comercial@luzeled.com**

**Prezados Senhores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>GERADOR: com capacidade mínima de 180KVA trifásico, tensão, 380/220 Vca, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 90 DB a 5mm de distância com chave reversora, caixa de passagem, 100 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "neutro", sendo a bitola mínima de 95mm, com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento, em boa conservação e com combustível. Incluso técnico operador para instalação e plantão caso necessário. (Diária mínima de 12 horas)</b>	<b>120</b>	<b>Diárias</b>	<b>R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)</b>	<b>R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)</b>
<b>VALOR TOTAL R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)</b>					

**VALIDADE DA ORÇAMENTO: 30 DIAS.**

**COND. DE PAGAMENTO: APÓS CONCLUSÃO**

**ARACAJU 19 DE MARÇO DE 2020.**

LUZ LED PRODUÇÕES LTDA - ME

*Stephany de Andrade Santos*  
Stephany de Andrade Santos  
Sócia - Administradora

**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**

**CNPJ: 10.863.864/0001-90**

**10.863.864/0001-90**  
**Luz e Led Produções Ltda - Me**  
Rua Drº Elizeu Santos nº 330  
Baixo 18 do Forte  
CEP: 48.072-230 Aracaju/SE

Luz e Led Produções Ltda-Me, Rua Elizeu Santos, 330 - 18 do Forte, Aracaju-SE  
Cep. 49072-230 - Contato 79 3245-7674 Email: comercial@luzeled.com

000015



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME		
<b>Nome Fantasia:</b>	LUZ E LED	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 10.863.864/0001-90
<b>Data da Emissão:</b>	19/02/2020 09:17	<b>Data de Validade:</b>	* 20/03/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002139135 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 0746722782 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 80815/2020**

**Identificação do Contribuinte:10.863.864/0001-90**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.863.864/0001-90** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.863.864/0001-90** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/02/2020 09:22:55**, válida até **20/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2020

**Autenticação:20200219Q57YUD**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000017



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 11 de Março de 2020  
Nº. 202000000892

CNPJ: 10.863.864/0001-90

Contribuinte: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 09/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GD.0063.0063.GD.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000018



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUZ E LED PRODUCOES LTDA**  
CNPJ: **10.863.864/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:52 do dia 28/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2020.  
Código de controle da certidão: **EE56.E1E7.59A9.29E8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.863.864/0001-90

Certidão nº: 192379154/2019

Expedição: 17/12/2019, às 09:11:31

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.863.864/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 80826/2020

**Identificação do Contribuinte:10.863.864/0001-90**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.863.864/0001-90** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.863.864/0001-90** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

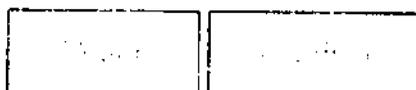
Declaração emitida em **19/02/2020 09:26:52**, válida até **20/03/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Fevereiro de 2020

**Autenticação:20200219Q57Z8N**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000021



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.863.864/0001-90

**Razão Social:** LUZ E LED PRODUCOES LTDA ME

**Endereço:** R ELISEU SANTOS 330 / DEZOITO DO FORTE / ARACAJU / SE / 49072-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2020 a 15/03/2020

**Certificação Número:** 2020021502065250105200

Informação obtida em 27/02/2020 10:42:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.863.864/0001-90

**Razão Social:** LUZ E LED PRODUCOES LTDA ME

**Endereço:** R ELISEU SANTOS 330 / DEZOITO DO FORTE / ARACAJU / SE / 49072-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2020 a 22/04/2020

**Certificação Número:** 2020032402534294991942

Informação obtida em 24/03/2020 11:47:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA JUSTIÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARLOS MOREZES



*Stiphony de Ambrósio Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira

000024

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.395.040-7 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2015

NOME STEPHANY DE ANDRADE SANTOS

FILIAÇÃO WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS  
LUCIMARA VALENTIM DOS SANTOS

NATALIDADE ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 04/06/1996

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR. 40988 LV 456 FL. 047

CPF CART. 12 OFIC. DIST. COM. ARACATU/SE  
067.264.315-46

ASSINATURA DO EMITENTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

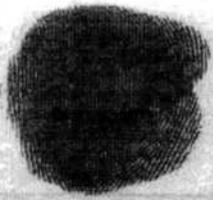
000025

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO POLICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



*Mora Pinto de Campos*

REGISTRO CERRA 3.268.458-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2010

NOME  
ALANA PINTO DE CAMPOS

FILIAÇÃO  
MANUEL NESSIAS DE CAMPOS  
MARIA DE LOURDES PINTO

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 21/03/1988

DDD ORIGEM CT. NASCIM. 11006401551988100006238000655293

OP CARTORIO 12 OFICIO DIST. COM. ARACAJU-SE  
033.381.025-26

ASSINATURA DO PRETENDENTE



DECLARAÇÃO DE MENOR

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**

Para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

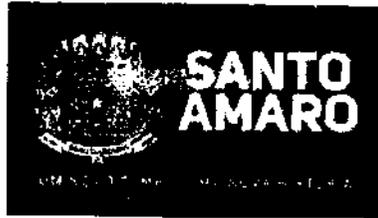
**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
- SIM ( ) NÃO (X)

ARACAJU 19 DE MARÇO DE 2020.

LUZ LED PRODUÇÕES LTDA - ME  
*Stephany de Andrade Santos*  
Stephany de Andrade Santos  
Sócia - Administradora

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME  
CNPJ: 10.863.864/0001-90

10.863.864/0001-90  
Luz e Led Produções Ltda - Me  
Rua Drº Elizeu Santos nº 330  
Bairro 18 do Forte  
CEP: 49.072-230 Aracaju/SE



## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, representada neste ato pelo Prefeito Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº **756779707** e CPF sob nº **784.031.465-15**, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, e, o **Secretário de Saúde, Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF nº **923.702.845-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº XXX/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº xxx/2020**, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020**, **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, acordam que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os serviços da segunda para realizar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	

1.2 - O fornecimento/prestação de serviços será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa **CONTRATADA**, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento/prestação de serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a execução dos referidos serviços, além das seguintes obrigações:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;



- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

## 2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de **xxxxx** com prazo de **xxxx** meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecuível.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº XXX/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento/prestação de serviços do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento/prestação de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimento/prestação de serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000031



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/prestação de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, no caso em apreço o **Secretaria de Saúde**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo será regulado pelo **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:



**ÓRGÃO:**  
**DOTAÇÃO:**  
**ELEMENTO DE DESPESAS:**  
**FONTE:**  
**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimento/prestação de serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

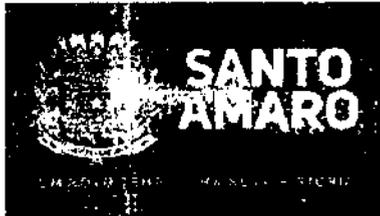
9.3 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento/prestação de serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

**SANTO AMARO– BA, XX de XXXXX de 2020.**

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
*Secretário de Saúde*  
*Contratante*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer n. 110/2020  
Dispensa emergencial n. 018/2020  
Processo Administrativo n. 116/2020

**Ementa:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando atendimento de unidades hospitalares do Município de Santo Amaro/BA, durante a Pandemia do Coronavírus. Ressalvas.  
Prosseguimento do feito.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/BA e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando atendimento de unidades hospitalares do Município de Santo Amaro/BA, durante a Pandemia do coronavírus, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 068/2020 e lei federal n. 13.979/2020, por meio de dispensa emergencial.

**É o relatório, passo a opinar.**

O Município de Santo Amaro/BA deflagrou por meio da Secretaria Municipal de Saúde dispensa emergencial com embasamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, cumulada com a Lei n. 13.979/20 e Decreto Municipal n. 068/2020 face a pandemia do Coronavírus – CONVID 19.

As circunstâncias fáticas que deságuam na necessidade de dispensa emergencial decorrem de informações da Organização Mundial da Saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde, vejamos:

**Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:**

*“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).*

*A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

humanos.

...

*Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.*

*As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”*

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 3.435.894 casos de COVID-19 e 239.604 mortes (976 novas em relação ao dia anterior) até 04 de maio de 2020, com avaliação de risco **global muito alto**.

Nesse sentido, vislumbra que a doença tem um nível alto nível de propagação, e infectologia que não pode aguardar procedimentos impostos em lei mediante licitação para contratação de recursos que tenham por fim minimizar ou inibir o risco de contaminação, sob pena dessa se alastrar e causar um colapso na população que será acometida pela enfermidade e superlotação das unidades de saúde.

Dessa forma, vislumbra-se como única forma legal de se contratar diante das circunstâncias por meio da emergencialidade:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...

**IV –nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso).*

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, prevista no art. 24, IV, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a situação de emergência em apreço coloca em conflito o princípio da licitação e o da continuidade da prestação do serviço público, saúde pública, decidindo ante a prevalência do interesse público nesses casos pela contratação direta, sob pena de alastramento do vírus nesse Município.

Ultrapassada tal questão, sob os aspectos procedimentais que devem ser atendidos temos a dizer que o mesmo está em observância com a lei n. 13.979/2020. Isto porque, há a devida motivação da necessidade de contratação – o que já salta aos olhos, inclusive há termo de referencia.

Seguindo a sorte, a contratação tem caráter temporário de 60 (sessenta) dias, em consonância com o que estipula o art. 4º, parágrafo 1º da retromencionada Lei, bem está dentro do prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde.

Já no que tange a exigência do art. 4º E, parágrafo 1º, que trata do estudo de estimativa de valor, o mesmo foi compulsado nos autos.

De mais a mais, com relação a habilitação jurídica e regularidade fiscal o mesmo está de acordo com os preceitos legais, ressalvado a certidão de regularidade FGTS, no entanto, para tal fato utilizamos a prerrogativa prescrita no art. 4, "F", da lei n. 13979/2020, o que dá licitude para contratação que se quer fazer. Alertamos apenas para ausência do contrato social, que deve ser trazido à baila. Outrossim, nos autos há reserva orçamentária para despesa em comento.

A vista do permissivo legal acima transcrito, esta Procuradoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação, enquanto perdurar o Decreto emergencial, dentro do limite temporal estipulado pela OMS.

Não há, por conseguinte, opina pela regularização do item apontado, e sequencialmente, por não haver impedimento de ordem legal, que haja para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 20 de março de 2020.

**Maiana Macedo**  
OAB/BA. 24.654

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**



**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 04/06/1996, estudante, R. G. nº 3.395.040-7, SSP/SE CPF nº 067.264.315-46, residente e domiciliada na rua Benjamim Fontes nº 151, condomínio pacífico norte, edf. San Diego, apto. 303 bairro Luzia, nesta Capital, CEP-49.045-110, **ALANA PINTO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida em 21.03.1988, empresária, R. G. nº 3.268.458-4, SSP/SE, CPF nº 033.381.025-26, residente e domiciliada na Rua projetada ala do sol nº 200, casa 67, bairro zona de expansão aruana em Aracaju/SE, CEP-49.000.323, únicas sócias da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 2820057143-9 e no CNPJ sob nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte em Aracaju/Se, CEP-49.072-230, resolvem de comum acordo alterar o contrato social:

1ª - Alterar a cláusula 3ª do seu contrato social.

2ª - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS** 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**ALANA PINTO DE CAMPOS** 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 50% do capital que integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA-ME** e terá sua sede à Rua Eliseu Santos nº 330, bairro dezoito do forte, CEP-49.072-230, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objetivo social será locação de estruturas e equipamentos para eventos tipo: banheiro químico, toldos, palcos, placas para fechamentos, locação de sonorização, iluminação e geradoras, serviços de publicidade e propaganda, serviços de projeção mult mídia, locação de painéis de led e projetores, decoração para festas, locação de trios e mini trios, bandas e shows artísticos, serviço de locação de mão de obra e produção musical, montagem de estruturas metálicas, instalação de painéis publicitários, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, serviços de mixagem sonora em produção audiovisual, atividades de gravação de som e de edição de música, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Outras atividades de publicidade, atividades de produção de fotografias,

000038

exceto aérea e submarina, filmagem de festas e eventos, locação de automóveis com condutor, locação de outros meios de transporte sem condutor, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de reservas e outros serviços de turismo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, casas de festas e eventos, produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares, atividades de sonorização e iluminação, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, produção e promoção de eventos esportivos, edição integrada a impressão de cadastros listas e outros produtos gráficos e outras atividades de recreação e lazer.



**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá as duas sócias, conjuntamente e/ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao do exercício social, os sócios deliberarão, sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000039



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Aracaju-SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Aracaju, 06 de abril de 2015.

Stephany de Andrade Santos  
**STEPHANY DE ANDRADE SANTOS**

Alana Pinto de Campos  
**ALANA PINTO DE CAMPOS**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 20150158386  
Protocolo: 15/015838-6, DE 04/05/2015  
**JUCESSE**  
Empresa: 28 2 0057143 9  
L.C. E. DE PROD. L.TDA - ME

Marcelo Passos Silva  
**MARCELO PASSOS SILVA**  
SECRETÁRIO-GERAL



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

000040



## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que após analisar o pedido da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando atender a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**, com execução de fornecimento/prestação de serviços, com **entrega imediata**, de acordo com as especificações e discriminações constantes no Processo Administrativo Nº 116/2020, vem autorizar à deflagração da Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma da lei, conferido por pessoa jurídica, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que a Presidente da Copel e demais membros da comissão possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Santo Amaro - Bahia, 20 de março de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**

### *DESPACHO*

À Procuradoria para análise de processo administrativo.

SANTO AMARO, 20 /03 /2020

*Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim*  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL

copie

Parecer n. 110/2020  
Dispensa emergencial n. 018/2020  
Processo Administrativo n. 116/2020

Recebido  
05/05/2020  
Toliana

Ementa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando atendimento de unidades hospitalares do Município de Santo Amaro/BA, durante a Pandemia do Coronavírus. Ressalvas.  
Prosseguimento do feito.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/BA e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando atendimento de unidades hospitalares do Município de Santo Amaro/BA, durante a Pandemia do coronavírus, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 068/2020 e lei federal n. 13.979/2020, por meio de dispensa emergencial.

**É o relatório, passo a opinar.**

O Município de Santo Amaro/BA deflagrou por meio da Secretaria Municipal de Saúde dispensa emergencial com embasamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, cumulada com a Lei n. 13.979/20 e Decreto Municipal n. 068/2020 face a pandemia do Coronavírus – CONVID 19.

As circunstâncias fáticas que deságuam na necessidade de dispensa emergencial decorrem de informações da Organização Mundial da Saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde, vejamos:

**Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:**

*“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).*

*A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em*

000042

12/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

humanos.

...

*Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.*

*As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."*

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 3.435.894 casos de COVID-19 e 239.604 mortes (976 novas em relação ao dia anterior) até 04 de maio de 2020, com avaliação de risco **global muito alto**.

Nesse sentido, vislumbra que a doença tem um nível alto nível de propagação, e infectologia que não pode aguardar procedimentos impostos em lei mediante licitação para contratação de recursos que tenham por fim minimizar ou inibir o risco de contaminação, sob pena dessa se alastrar e causar um colapso na população que será acometida pela enfermidade e superlotação das unidades de saúde.

Dessa forma, vislumbra-se como única forma legal de se contratar diante das circunstâncias por meio da emergencialidade:

**"Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...

**IV –nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso).*

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, prevista no art. 24, IV, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a situação de emergência em apreço coloca em conflito o princípio da licitação e o da continuidade da prestação do serviço público, saúde pública, decidindo ante a prevalência do interesse público nesses casos pela contratação direta, sob pena de alastramento do vírus nesse Município.

Ultrapassada tal questão, sob os aspectos procedimentais que devem ser atendidos temos a dizer que o mesmo está em observância com a lei n. 13.979/2020. Isto porque, há a devida motivação da necessidade de contratação – o que já salta aos olhos, inclusive há termo de referencia.

Seguindo a sorte, a contratação tem caráter temporário de 60 (sessenta) dias, em consonância com o que estipula o art. 4º, parágrafo 1º da retromencionada Lei, bem está dentro do prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde.

Já no que tange a exigência do art. 4º E, parágrafo 1º, que trata do estudo de estimativa de valor, o mesmo foi compulsado nos autos.

De mais a mais, com relação a habilitação jurídica e regularidade fiscal o mesmo está de acordo com os preceitos legais, ressalvado a certidão de regularidade FGTS, no entanto, para tal fato utilizamos a prerrogativa prescrita no art. 4, "F", da lei n. 13979/2020, o que dá licitude para contratação que se quer fazer. Alertamos apenas para ausência do contrato social, que deve ser trazido à baila. Outrossim, nos autos há reserva orçamentária para despesa em comento.

A vista do permissivo legal acima transcrito, esta Procuradoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação, enquanto perdurar o Decreto emergencial, dentro do limite temporal estipulado pela OMS.

Não há, por conseguinte, opina pela regularização do item apontado, e sequencialmente, por não haver impedimento de ordem legal, que haja para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 20 de março de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA. 24.654



## AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2020, na sede da Prefeitura de SANTO AMARO - BAHIA, foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 127/2019 o Processo Administrativo nº 116/2020 oriundo da **SECRETARIA DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
2. cotações;
3. seu valor estimado como referência de preço;
4. indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
6. solicitação nº 116/2020 da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Decreto de emergência;
8. autorização do Sr. Prefeito para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nº 018/2020.**

Assim para constar eu, JOSEMAR MÁRIO DE SOUZA ALMEIDA, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

SANTO AMARO – BA, 20 de março de 2020.

JOSEMAR MÁRIO DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente da CPL

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000045



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020**

***DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020***

Fica dispensada em caráter emergencial a contratação da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal sob o nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à **Rua Eliseu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte – Aracaju – Sergipe**, para a prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando o atendimento de unidades hospitalares do município de Santo Amaro - Bahia, durante a pandemia do Corona vírus, para atendimento às demandas e atividades das secretarias, conforme proposta constante dos autos, fundamentado no **Processo Administrativo nº 116/2020** e no Parecer Jurídico em anexo, buscando a consonância com o que preceitua o **Art. 4º-B, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal 13.979/2020** e Decreto Municipal nº **068/2020**, neste município de **SANTO AMARO - BAHIA**.

Santo Amaro – Bahia, 20 de março de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**



**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

SIGA  
Lancando  
18/05/2020

A Prefeita Municipal de SANTO AMARO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Decreto Municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020, adjudica e homologa o objeto do Processo de Licitação nº 018/2020 – **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, objetivando a contratação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando o atendimento de unidades hospitalares do município de Santo Amaro - Bahia, durante a pandemia do coronavírus, conforme termo de referência constante dos autos, da empresa **LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal sob o nº 10.863.864/0001-90, estabelecida à **Rua Eliseu Santos, nº 330, Bairro 18 do Forte – Aracaju – Sergipe**, Santo Amaro - Bahia, cujo valor será de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, para o período de **60 (sessenta) dias**.

SANTO AMARO - BAHIA, 20 de março de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**PREFEITO**



DISPENSA

**Nº 018/2020 HOM./CONT.**



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 962/2020 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 018/2020, tendo como objeto: prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando o atendimento de unidades hospitalares do município de Santo Amaro Bahia, durante a pandemia do coronavírus, conforme estabelece o decreto municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319. PROJETO ATIVIDADE: 2045. ELEMENTO DE DESPESA: 33901900, FONTE: 61020000114000. Contratada: LUZ E LED PRODUCOES LTDA, CNPJ: 10.863.8640001-90. Valor Total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Data: 23/03/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020  
CONTRATO Nº 058/2020

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 116/2020. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 018/2020. Objeto: prestação de serviços de energização secundária para situação contínua ou temporária, visando o atendimento de unidades hospitalares do município de Santo Amaro Bahia, durante a pandemia do coronavírus, conforme estabelece o decreto municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. Vigência: 60 (sessenta) dias. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319. PROJETO ATIVIDADE: 2045. ELEMENTO DE DESPESA: 33901900, FONTE: 61020000114000. Contrato Nº 058/2020. Contratada: LUZ E LED PRODUCOES LTDA, CNPJ: 10.863.8640001-90. Data: 23/03/2020. Valor Total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Fundamentação: Art. 4, inciso I, II, III e IV da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 962/2020 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72.

000048



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2020

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de **RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15**, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, e, o **Secretário de Saúde, Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF nº **923.702.845-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **LUZ E LED PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.863.864/0001-90, com sede na Rua Eliseu Santos 330, Dezoito do Forte, Aracaju - SE, CEP 49072-230, neste ato representado pelo seu representante legal **STEPHANY DE ANDRADE SANTOS** doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 018/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 116/2020**, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020**, **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, acordam que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os serviços da segunda para realizar o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO SECUNDÁRIA PARA SITUAÇÃO CONTÍNUA OU TEMPORÁRIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, e especificações a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	<b>GERADOR DE ENERGIA 180KVA:</b> Grupo gerador de 180 KVA's, trifásico, 380/220 volts, silenciado 90 DB a 5m de distância, chave reversora, caixas de passagens, 100 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neuro", sendo a bitola mínima de 95mm <sup>2</sup> , com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; com combustível. Incluso técnico operador, operando do início ao fim do evento diariamente (diária mínima de 12 horas).	KARTEPILLA	DIÁRIA	120	R\$ 1.400,00	R\$ 168.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 168.000,00

**1.2 - O fornecimento/prestação de serviços será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa CONTRATADA, para qualquer quantidade solicitada.**

**1.3. – Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.**

**1.4 - A prestação dos serviços de instalação e perfeito funcionamento dos aparelhos inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro; estão inclusos nos custos diretos

**1.5 - O objeto deste instrumento contratual será de entrega IMEDIATA, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.**

**1.6 - O transporte e o descarregamento ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento/prestação de serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a execução dos referidos serviços, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**2.2 – O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.**

**3.1 - O presente Contrato** terá vigência a partir de **23 de março de 2020 com prazo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

**3.2 - O presente contrato** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1 - O valor do presente contrato** é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 018/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**



como preço justo e suficiente para o total fornecimento/prestação de serviços do objeto deste instrumento, a ser pago, mediante a quantidade de diárias, devidamente prestadas.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento, podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020.**

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento, podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento/prestação de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimento/prestação de serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**5.2** - No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

**5.3** - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

**5.4** – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

**5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/prestação de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**



j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, no caso em apreço o **Secretaria de Saúde**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 018/2020**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo será regulado pelo **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

**ÓRGÃO: 13 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO: 10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 6102000/ 0114000**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimento/prestação de serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**



9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento/prestação de serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

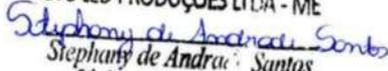
11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

**SANTO AMARO – BA, 23 de março de 2020.**

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Prefeito

Contratante  
**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA - ME**

  
**Stephany de Andrade Santos**  
Sócia - Administradora

**LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA**

Contratada

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Saúde

Contratante

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72**